**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 001/2020**

**“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores”.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, **faz saber que:**

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, principalmente o disposto no artigo 3º da referida Lei;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade da Câmara de Vereadores em fiscalizar e resguardar a saúde de toda a população que acessa serviços e eventos disponibilizados no Município,

**CONSIDERANDO**, a mudança diária do quadro com aumento do número de casos de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), inclusive já se tendo constatado mortes no país;

**CONSIDERANDO** ainda, o Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo corona vírus;

**RESOLVE:**

**Artigo 1o** A Câmara de Vereadores de Boa Vista do Sul deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas nesta Resolução.

**Artigo 2º** Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a participação de servidores públicos em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

**Parágrafo único**. Eventuais exceções à norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pela Presidente da Câmara de Vereadores.

**Artigo 3º** Aos servidores que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência desta Resolução, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, ou ainda, de Estados ou Cidades que já estejam apresentando a transmissão comunitária, conforme boletim epidemiológico do Ministério e/ou da Secretaria de Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Artigo 4º** Na sede da Câmara Municipal deverá ser afixada mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

**Artigo 5º** Fica recomendado que as pessoas que tiverem sintomas de contaminação pelo coronavírus – COVID-19, (apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) devem se dirigir exclusivamente ao Posto de Saúde Municipal.

**Artigo 6º** Em relação as sessões ordinárias da Câmara Municipal, bem como reuniões de comissões e audiências públicas, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogáveis conforme necessidade, resguarda-se a possibilidade de participação somente aos Vereadores, sobretudo pelo fato de ser disponibilizado o áudio das sessões ao público em geral, que poderá ser obtido através do endereço eletrônico da Câmara de Vereadores[[1]](#footnote-1).

**Artigo 7º** Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogáveis de acordo com a necessidade, os atendimentos presenciais ao público em geral nas dependências físicas da Câmara Municipal, observada a manutenção dos serviços essenciais e/ou urgentes, que preferencialmente devem ser realizados à distância, por meio das tecnologias disponíveis (contato telefônico, e-mail e site oficial).

**Artigo 8º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução serão definidas pela Presidente da Câmara de Vereadores.

**Artigo 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa**

**Vista do Sul, aos vinte dias do mês de março de 2020.**

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI**

**PRESIDENTE**

Registre-se e Publique-se:

**GLADEMIR MÂNICA**

**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

1. O site da Câmara de Vereadores de Boa Vista do Sul pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.boavistadosul.rs.leg.br/> [↑](#footnote-ref-1)